

# ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

- 1 Ao vigesimo sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às oito horas e quarenta 2 e cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá №. 294 – 3 Bairro Meireles, Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Conselheira Secretária nomeada para 4 presidir a sessão, haja vista ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula Brandão da 5 Silva Farias; Dr. Alexsandro Batista de Alencar – Conselheiro Efetivo nomeado secretário da 6 sessão; Dra. Rubenia lauriza Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Tesoureira; Dra. 7 Kylvia Régia Silva Diógenes – Conselheira Efetiva; Sra. Natalia Régia Farias da Silva -Conselheira Efetiva; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto – Conselheiro Efetivo; Dr. Francisco 8 9 Antônio da Cruz Mendonça- Conselheiro efetivo; Dr. Francisco Thiago Santos Salmito -10 Conselheiro Efetivado em razão da ausência justificada da Presidente Dra. Ana Paula 11 Brandão da Silva Farias. Dr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento — Conselheiro Suplente. 12 Esteve presente de forma on-line, utilizando a plantaforma Google Meet, a Dra Isabelita de 13 Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva, haja vista residir na cidade de Juaziero do Norte. 14 Verificando a existência de quorum, a Presidente ad hoc deu início a Ordem do Dia, 15 conforme pauta. Item 01. Para aprovação do plenário aprovação da Ata 578ª ROP. 16 Aprovado por unanimidade. (...) Item 02. Processo Ético nº. 012/2022. Parecer Conclusivo 17 nº. 18/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natália Régia Farias da Silva. Denunciante: Ex Ofício. 18 Denunciada: Dra. S. S. T. R. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.012/2022 que 19 trata sobre infração ao código de deontologia da enfermagem . A Presidente informou aos 20 presentes que a denunciada e sua representante irão participar do julgamento por 21 vídeoconferência, conforme Resolução Cofen nº.644/2020. Logo após, a Presidente 22 autorizou a entrada na sala de reunião, pela plantaforma Google Meet, da denunciada 23 supracitada e sua Representante legal Dra. I. Q, iniciando a gravação. A Presidente explanou 24 que o rito de julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a 25 palavra para Conselheira Relatora que realizou a leitura do parcer, sem emissão do voto.
  - Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
  - Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
  - Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

Logo após, foi concedido o tempo de dez minutos para sustenção oral da parte. Dra. S. S. iniciou a fala agradecendo a oportunidade de fala. Explanou que trabalha na instituição no período da noite e no dia do ocorrido o médico não foi cumprir sua escala de trabalho, durante o plantão chegou um paciente muito edemaciado, sem conseguir dormir e sua esposa muito angustiada, não tinha médico no hospital e pelo périodo da manhã já tinha ido até o posto de saúde com seu esposo, porém tinham voltado ela para casa. Dra. S. ainda com a fala, informou que não fez certo, porém como ser humano e vendo a augustia da esposa, fez o alto para ajudar, renovando a receita do paciente e agendando a consulta com o médico para o dia seguinte para o mesmo ser avaliado. Pedi desculpa pelo o ato e informar que fez na intenção de ajudar, que no momento se colocou no lugar da esposa do paciente. Passando a palavra a sua Representante Dra. I. que iniciou a fala saldando o Plenário do Regional, einformou que durante as oitivas das testemunhas e da denunciada restou claro e evidente que o ato ocorreu em uma situação espefícia e unica, as duas testemunhas ouvidas são uma profissional que trabalhava com a Dra. S. e a Esposa do Paciente que teve a prescrição condenada. É valido lembrar que o paciente já tomava a médicação e já tinha a prescrição médica a alguns anos, e quando procurou a unidade de saúde já estava com alguns dias sem tomar a medicação e por ser um idoso com mais de 80 anos, cardiaco, ele não poderia ficar sem a medicação. Dra. I. salientou que a situação toda se encaixa muito bem no código de ética profissional, que permite que o Enfermeiro haja em situação de urgência e emergencia. A Profissional é de boa índole, competente e preocupada com a saúde do peciente, Diante disso requer o arquivamento do processo ética e absolvição da denunciada. Finalizando a sustenção oral, a Presidente facultou a palavra, não tendo inscrito. A palavra foi passada para a conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela aplicação de 03 (três) multas referente a anuidade da categoria profissional. Aprovado por unanimidade. Item 03. Processo Ético nº. 011/2022.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

51 Parecer Conclusivo nº. 25/2023. Conselheira Relatora: Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima 52 Vasconcelos. Denunciante: Sr. J. G. Denunciadas: Dra. C. D. R. A. A; Sra. E. F. D. A. M; Dra. E. 53 R. B; e Dr. M. S. D. O. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.011/2022 que trata 54 sobre denuncia no pronto atendimento prestado na UTI do Hospital São Camilo . A 55 Presidente informou aos presentes que os representante da parte denunciante e 56 denunciados irão participar do julgamento por vídeoconferência, conforme Resolução 57 Cofen nº.644/2020. Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela 58 plantaforma Google Meet, do representante do denunciante Dr. L. G, e Representante das 59 parte denunciada Dr. G. G, iniciando a gravação. A Presidente explanou que o rito de 60 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.370/2010, passando a palavra para 61 Conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Dr. L. G iniciou 62 a fala, informando que encontrou em contato via e-mail com o Regional, solicitando cópia integral do processo ético nº.011/2022, porém não foi atendida sua solicitação. A 63 64 Presidente solicitou que encaminhasse via chat da plantaforma do Google Meet a 65 comprovação de vossa solicitação, onde consta que não foi atendido, o mesmo informou 66 que está solicitando junto ao escritório. A presidente salientou que o tempo está correndo 67 e solicitou ao representante que iniciasse sua exposição dos fotos. Dr. Luiz Gonzaga iniciou informando a familia em lutada busca as realizadas dos fotos que levaram o óbito de sua 68 69 filha que tinha Sindrome de Down, o que pode verificar no auto do procedimento no 70 período que esteve no Hospital São Carlos foi uma serie de evoluções dos prontuarios em 71 referencia a atuação de diversos profissionais multidiciplinares que execeram a aréa da 72 saúde, entre eles são médicos, enfermeiros e fisioterapeutas. O devido processo busca 73 averiguar qual a responsabilidade da equipe de enfermagem na limpeza do traqueostomo, 74 segundo o laudo perícial a criança veio à óbito por asfixia. Diante disso, verificamos duante 75 o rito processual que o erro foi dos profissionais que prestavam atendimento, no qual

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

precisa ser indentificado quem é o responsável pela a limpeza, os ,médicos, fisioterapeutas ou os profissionais da enfermagem. A presidente questionou ao Advogado sobre a comprovação da solicitação de cópias dos processo, onde o mesmo informou que solicitou ao escritorio, porém ainda não recebeu. Diante disso, a Presidente passou a palavras o representante das partes denunciadas. Dr. G. inicinou sua fala saltando o plenário do Regional e solidariezando com a perda da familia em lutada. Dr. G. salientou que durante todo o rito processual não foi constatado que teve negligência no atendimento prestado pelos os profissionais denunciados ou contrario os profissionais agiram de prontidão para atender a paciente. Vale salientar que o Conselho de médicina, no qual o denunciante também realizou denuncia e deu origem ao processo ético, e constatou que o óbito da paciente não recoreu da evolução, não se deu por negligência ou imprudência por parte dos profissionais. A equipe multiporofissional esteve de prontidão para prestar todo os cuidados necessários. Por fim, não havendo provas, se requer a absolvição e arquivamento do processo ética em questão. Finalizando a sustenção oral, a presidente facultou a palavra, não tendo escrito. A palavra foi passada para a Conselheira Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna absolvição dos denunciados e arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade. Item 04. Processo Administrativo nº. 378/2022. Parecer Admissibilidade nº. 20/2023. Conselheiro Relator: Dr. Francisco Thiago Santos Salmito. Denunciante: E. D. E. S. C. C. H. Dr. C. S. Denunciada: Dra. F. N. D. S. T. Assunto: Suposto assédio moral, assumir dosi vínculos empregatício no mesmo horário . Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre possível assédio moral e assumir dois vínculos empregaticio no mesmo horário. A palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna pelo arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de admissibilidade. Aprovado por unanimidade. Item 05. Processo Administrativo nº. 278/2022. Parecer Admissibilidade nº. 17/2023. Conselheiro Relator: Dr.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

101 Jailton Luiz pereira do Nascimento. Denunciante: Sra. M. L. D. M. S. L. Denunciada: P. D. E. 102 H. M. J. E. H. Assunto: Suposta negligência no atendimento . Para aprovação do Plenário 103 parecer de admissibilidade que trata sobre possível negligência no atendimento. A palavra 104 foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do voto que pugna pelo 105 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de 106 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. Item 06. Processo Administrativo nº. 107 002/2023. Parecer Admissibilidade nº. 21/2023. Conselheira Relatoar: Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim. Denunciante: G. A. D. N. S.. Denunciada: Sra. T. P. A. D. S. Assunto: 108 109 Suposto abandono de plantão e assédio moral. Para aprovação do Plenário parecer de 110 admissibilidade que trata sobre possível abandono de plantão e assédio moral. A palavra 111 foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo 112 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de 113 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. Item 07. Processo Administrativo nº. 114 933/2022. Parecer Admissibilidade nº. 18/2023. Conselheira Relatora: Dra. Isabelita de 115 Luna Batista Rulim. Denunciante: G. A. D. N. S. Denunciada: Dra. M. S. F. P. R. Assunto: 116 suposto infração ao Código de Ética . Para aprovação do Plenário parecer de 117 admissibilidade que trata sobre possível infração ao Código de Ética. A palavra foi passada 118 ao conselheira relatora que realizou a leitura da denúncia no qual o voto pugna pelo 119 admissibilidade da denúncia, o Conselheiro Dr. Alexsandro Batista vez o uso da palavra, no 120 qual questionou a Conselheira Relatora se havia realizado diligência para averiguar os fatos. 121 A Conselheira Relatora informou que não houve digilência por sua parte. Diante disso, o 122 Conselheiro Dr. Alexsandro Batista de Alencar solicitou vistas do processo, tendo sido 123 concedido pelo o plenário. Aprovado por unanimidade. Item 08. Processo Administrativo 124 nº. 113/2023. Parecer Admissibilidade nº. 22/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natana 125 Cristina Pacheco Sousa. Denunciante: C. D. É. D. H. G. D. F. Denunciada: Sra. C. L. D. P.

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

126 Assunto: administração de medicação sem prescrição médica, paciente alérgico a dipirona 127 veio a óbito. Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre 128 possível administração de medicação sem prescrição médica. A palavra foi passada a 129 conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pela admissibilidade da 130 denúncia, haja vista a violação aos artigos 24,45,53 e 78 da Resolução Cofen nº.564/2017. 131 Aprovado por unanimidade. Item 09. Processo Administrativo nº. 138/2023. Parecer 132 Admissibilidade nº. 24/2023. Conselheira Relatora: Dra. Natalia Régia Farias da Silva. Denunciante: H. M. S. M. Denunciada: Sra. P. R. D. S. N. Assunto: Possível falta de ética 133 134 profissional . Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre 135 possível falta de ética profissional. A palavra foi passada ao conselheira relatora que 136 realizou a leitura do voto que pugna pelo arquivamento da denúncia, haja vista o não 137 preenchimento das condições de admissibilidade. Aprovado por unanimidade. Item 10. 138 Processo Administrativo nº. 64/2020. Parecer Admissibilidade nº. 23/2023. Conselheira 139 Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes. Denunciante: Ex Ofício. Denunciada: Dra. A. S. S 140 e Dr. V. J. D. O. N. Assunto: Irregularidades no H. e m. A. A. Para aprovação do Plenário 141 parecer de admissibilidade que trata sobre possível irregularidades no H. e M. A. A. 142 palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do voto que pugna pelo 143 arquivamento da denúncia, haja vista o não preenchimento das condições de 144 admissibilidade. Aprovado por unanimidade. Item 11. Processo Administrativo nº. 145 028/2023. Parecer jurídico nº. 110/2023. Requerente: M. S. E. Assunto: Restituição integral 146 da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o 147 deferimento, no sentindo de restituição integralmente a anuidade 2023 paga da categoria 148 de menor nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de 149 formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março,cujo o valor a 150 ser restituido soma a monta de RS 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro

<sup>•</sup> Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

151 centavos). Aprovado por unanimidade. Item 12. Processo Administrativo nº. 038/2023. 152 Parecer jurídico nº. 043/2023. Requerente: N. M. D. C. Assunto: Restituição integral da 153 anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o 154 deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c artigo 40, do 155 anexo I, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui 156 elencados, no montante equivalente a RS 349,75 (trezentos e quarenta e nove reais e 157 setenta e cinco centavos). Referente ao crédito tributário alusivo à anuidade 2023 da 158 categoria de Enf. Considernaod o cancelamento de inscrição ocorrido em data anterior a 31 159 de março do ano em exercício. Aprovado por unanimidade. Item 13. Processo 160 Administrativo nº. 050/2023. Parecer jurídico nº. 050/2023. Requerente: N. D. O. N. 161 Assunto: Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em 162 pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo de restituir integralmente a anuidade 163 2023 paga da categoria de menor nível de formação no decorrer do ano em exercício, em 164 data anterior a 31 de março, cujo valor a ser restituido soma de R\$ 195,21 (cento e noventa 165 e cinco reais e vinte e um centavos). Aprovado por unanimidade. Item 14. Processo 166 Administrativo nº. 062/2023. Parecer jurídico nº. 055/2023. Requerente: I. M. A. Assunto: 167 Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 168 pugna pelo o deferimento, no sentindo de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da 169 categoria de menor nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a 170 31 de março, cujo valor a ser restituido soma de R\$ 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e 171 setenta e quatro centavos). Aprovado por unanimidade. (...) Item 15. Processo 172 Administrativo nº. 066/2023. Parecer jurídico nº. 053/2023. Requerente: S. A. D. S. Assunto: 173 Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 174 pugna pelo o deferimento, no sentindo de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da 175 categoria de menor nível de formação no decorrer do ano em exercício, em data anterior a

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

31 de março, cujo valor a ser restituido soma de R\$ 195,21 (cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos). Aprovado por unanimidade. Item 16. Processo Administrativo nº. 080/2023. Parecer jurídico nº. 068/2023. Requerente: J. N. D. S. J. Assunto: Restituição integral do crédito tributário pago em duplicidade. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentindo de não conceder a restituição referente ao suposto pagamento em duplicidade da anuidade 2023, no montante de R\$227,74, em virtude do não atesto do recebimento da receita em duplicidade. Aprovado por unanimidade. Item 17. Processo Administrativo nº. 126/2023. Parecer jurídico nº. 123/2023. Requerente: M. V. D. S. Assunto: Restituição integral da anuidade 2023. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentindo de não conceder a isenção e a restituição da anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de formação pelo seguintes motivos: i. Consultando o sistema Incorpware, constatou-se que as anuidades dos anos 2010 a 2021 da categoria de menor nível de formação - AE, encontra-se vencidas e não pagas, de modo que há protesto extrajudicial referente aos anos 2010 e 2011, execução fiscal referente aos anos 2012 a 2016 e outros protesto extrajudicial dos anos 2017 a 2020, culminando em situação de irregularidade de inscrição profissional, de acordo com a certidão positiva constante nos autos, o que afronta diretamente as disposições contidas no art. 6º, §§ 4º e 8º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022, que exige para aplicabilidade da isenção da anuidade da categoria de menor nível de formação, que as duas ou mais inscrições estejam regulamente ativas e que no ato do requerimento com vistas e eventual restituição, as duas ou mais inscrições estejam em situação regular. Aprovado por unanimidade. Item 18. Processo Administrativo nº. 097/2023. Parecer jurídico nº. 109/2023. Requerente: C. D. S. B. Assunto: Isenção de anuidade do ano vigente e remissão de anuidades pretéritas por motivo de doença. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, da seguinte

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

201 forma: a. Deferir a isenção da anuidade 2023 e a remissão das anuidades 2020 a 2022, 202 considerando a comprovação da doença mediante laudo médico, estando a doença inserida 203 nos temros da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com 204 redação dada pela Lei nº.11.052/2004, o que faz esta procuradoria com fundamento na 205 jurisprudencia destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen 206 nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução 207 nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen atráves 208 da Decisão Cofen nº.0198/2022). Aprovado por unanimidade. **Item 19.** Processo 209 Administrativo nº. 088/2023. Parecer jurídico nº. 134/2023. Requerente: M. E. P. U. 210 Assunto: remissão de anuidades. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna 211 pelo o deferimento parcial, da seguinte forma: a. Indeferir a remissão das anuidades 2015 a 212 2018, pela ausencia de laudo médico oficial emitido por serviços médico oficial da União, 213 dos Estados, do DF e dos Municipios, datado da época da constituição do crédito, nos 214 termos da Lei n].7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação 215 dada pela Lei nº.11.052/2004, o que faz esta procuradoria com fundamento na 216 jurisprudência destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen 217 nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 alterada pela Resolução 218 nº.492/2015 c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE n].114/2022 (homologada pelo Cofen através 219 da Decisão Cofen nº.0198/2022), visto que o atestado médico não supre a exigência do tipo 220 normativo. b. Deferir a remissão das anuidades 2019 a 2022, considerando a comprovação 221 da concessão da aposentadoria por invalidez a partir do ano de 2019. Aprovado por 222 unanimidade. Item 20. Processo Administrativo nº. 155/2023. Parecer jurídico nº. 223 139/2023. Requerente: M. D.P. A. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. 224 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a 225 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

226 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário nacional e demais 227 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. Item 21. Processo Administrativo 228 nº. 145/2023. Parecer jurídico nº. 141/2023. Requerente: M. C. D.. Assunto: Extinção de 229 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 230 pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no 231 tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do 232 Código Tributário nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por 233 unanimidade. Item 22. Processo Administrativo nº. 148/2023. Parecer jurídico nº. 234 142/2023. Requerente: J. D. S. M. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. 235 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a 236 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2013 a 237 2015, nos termos dos artigos 142,156,V e 173, I, do Código Tributário nacional e demais 238 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. Item 23. Processo Administrativo 239 nº. 150/2023. Parecer jurídico nº. 148/2023. Requerente: J. J. A. G. R. Assunto: Extinção de 240 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 241 pugna pelo o deferimento, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades 242 dos anos 2010 a 2014, da seguinte forma: a. Quanto as anuidadesa dos anos 2010 e 2011, 243 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da presccrição, nos termos do 244 art.174, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2012 a 2014, opina-se pela sua exclusão 245 ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Aprovado 246 por unanimidade. Item 24. Processo Administrativo nº. 166/2023. Parecer jurídico nº. 247 149/2023. Requerente: G. D. C. C. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. 248 Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a 249 extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades do anos 2011 a 250 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tribtutário Nacional e demais

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

251 dispositivos legais aplicáveis. Aprovado por unanimidade. Item 25. Processo Administrativo 252 nº. 169/2023. Parecer jurídico nº. 150/2023. Requerente: M. M. B. R. Assunto: Extinção de 253 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 254 pugna pelo o deferimento parcial, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as 255 anuidades dos anos 2005 a 2009 e 2010 a 2015, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades 256 dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da 257 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto as anuidades dos anos 2005 a 2009 e 258 2012 a 2015, opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos 259 termos do art. 173,I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2022, indefere-se o 260 pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016 261 a 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituido o crédito 262 tributário, o Coren/CE dispóe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, 263 em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o trancurso de tal prazo. Na 264 mesma linha, ressalta-se que a anuidade do ano 2022 ainda encontra passível de 265 constituição, motivo pela qual resta afastada qualquer hipóteses de incidência de 266 decadência e/ou prescrição. Aprovado por unanimidade. Item 26. Processo Administrativo 267 nº. 151/2023. Parecer jurídico nº. 135/2023. Requerente: D. L. A. Assunto: Extinção de 268 crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 269 pugna pelo o deferimento, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades 270 dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, 271 opina-se pela exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, 272 do CTN. b. Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do 273 instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. Aprovado por unanimidade. 274 Item 27. Processo Administrativo nº. 132/2023. Parecer jurídico nº. 132/2023. Requerente:

M. D. F. C. P. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do

275

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo as anuidades dos anos 2012 a 2016, ante a incidencia do instituto da prescrição a recair sovre elas, nos termos do art. 174, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2017 a 2022, indefere-se o pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2017 a 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que o constituído o crédito trbutário, o coren/ce dispõe ainda de prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Na mesma linha, ressalte-se que a anuidade do ano 2022 ainda se encontra possível de constituição, motivo pelo qual resta afastada hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. Por fim, consigne-se ainda que há ausência de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão de creditos tributários pelo o simples fao de não ter exercido a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo profissional de afastamento das atividades loborais não se encaixa em hipotese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011. Aprovado por unanimidade. Item 28. Processo Administrativo nº. 140/2023. Parecer jurídico nº. 114/2023. Requerente: F. J. G. D. O. Assunto: Remissão de anuidade. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, da seguinte forma: a. Deferir a remissão das anuidades 2016 a 2022, considerando a comprovação da concessão da aposentadoria por invalidez a partir do ano 2016, que teve por fundamento do §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº.26/1975 c/c Lei nº.6858/1980 e Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto nº.85845/1981. B. Considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referente aos anos 2016 a 2020(CDA nº.22101) estão sob protesto extrajudicial, na forma anuência (autorização de cancelamento) via sistema CRA, devendo, entretanto, arcar o requerente com as taxas cartorarías relativa à baixa definitiva

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

do protesto, a serem devidamente pagas diretamente junto ao Cartório do segundo ofício de notas e protesto da praça de Indepência-CE. Aprovado por unanimidade. Item 29. Processo Administrativo nº. 101/2023. Parecer jurídico nº. 106/2023. Requerente: D. J. G. D. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente a anuidade do ano 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos do art. 173,I, do CTN. Quanto as anuidades 2016 a 2022, indefere-se o pleito considerando regular e tempestiva constituição do crédito tributário, não havendo que se falar em decadência. Evidêncie-se que constituido o crédito tributário, o Coren-CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face teor do art. 174, do CTN, pelo que não constata o transcurso de tal prazo. Quanto as anuidades do anos 2016 a 2020, considerando o indeferimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da prescrição/decadência, por via reflexa resta configurada a plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do débito de tais anuidades, opinando-se pois, pela sua manutenção até que haja efetivação quitação e baixa do débito, po que como já citado, é de responsabilidade do devedor. Por fim, nos cabe aduzir que eventualmente o argumento de que não exerce a profissão não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da Lei nº.12.514/2011. Aprovado por unanimidade. Item 30. Processo Administrativo nº. 071/2023. Parecer jurídico nº. 105/2023. Requerente: D. M. N. C. D. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo de reconhcer o cancelamento de inscrição realizado em 30/11/1995, com a consequente exclusão da cobrança do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2023,

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

326 com fundamento no art. 36, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art.5º, da Lei 327 nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9.784/1999. Aprovado por unanimidade. Item 31. 328 Processo Administrativo nº. 061/2023. Parecer jurídico nº. 057/2023. Requerente: N. D. N. 329 Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que 330 pugna pelo o deferimento parcial, alusivo tão somente as anuidades dos anos 2014 e 2015, 331 ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, 332 do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2018 (protestadas através da dívida ativa 333 nº.28309/2021, onde estão inseridas as anuidades 2016 a 2020), indefere-se o pleito 334 considerando a regular tempestiva constituição do crédito tributário no ano 2021, não 335 havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o 336 Coren-CE dispõe do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do 337 art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Considerando o 338 inderefimento do pleito originário quando a não incidência do instituto da 339 prescrição/decadência referente aos anos 2016 a 2020, por via reflexa, resta configurada a 340 plena legalidade do ato administrativo de efetivação do protesto extrajudicial oriundo do 341 débito de tais anuidades, opinando-se pois, pela sua manutenção até que haja a efetiva 342 quitação e baixa do débito, o que, como já citado, é de responsabilidade do devedor. 343 Aprovado por unanimidade. Item 32. Processo Administrativo nº. 127/2023. Parecer 344 jurídico nº. 126/2023. Requerente: J. D. A. S. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para 345 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a 346 exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2012, da seguinte 347 forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a 348 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b. Quanto a anuidade 349 do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos 350 termos do art. 173, I, do CTN. Aprovado por unanimidade. Item 33. Processo

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



### EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

Administrativo nº. 128/2023. Parecer jurídico nº. 127/2023. Requerente: M. N. S. S. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento parcial do pedido de exclusão do crédito tributário do requerente Sra. Maria Nelia Soares Silva, alusito tão somente as anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência a recair sobre ela, nos termos do art. 173, I, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2022, indefere-se o pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2016 a 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o Coren/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação de sua cobrança, em face do teror do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo. Na mesma linha, ressalte-se que a anuidade do ano 2022 ainda se encontra passível de constituição, motivo pelo qual resta afastada quaisquer hipóteses de incidência de decadência e/ou prescrição. Por fim, consigne-se ainda que há ausência de tipificação normativa que enseje a isenção/remissão de crédito tributário por simples fato de não ter exercido a profissão. Ou seja, o argumento trazido pela profissional de afastamento das atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidade devidas, visto que a cobrança de anuidades, a partir do ano 2012, independe do exercício profissional, bastanto a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da lei nº. 12.514/2011. Aprovado por unanimidade. Item 34. Processo Administrativo nº. 129/2023. Parecer jurídico nº. 128/2023. Requerente: M.C. D. R. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142,156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos aplicáveis. Aprovado por unanimidade. Item 36. Processo Administrativo nº. 131/2023. Parecer jurídico nº.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

376 130/2023. Requerente: M. B. R. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do 377 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito 378 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2012 a 2016, nos termos dos 379 artigos 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. Item 380 **37.** Processo Administrativo nº. 133/2023. Parecer jurídico nº. 131/2023. Requerente: A. P. 381 M. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. Para aprovado do Plenário o 382 parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito tributário 383 por decadência no tocante as anuidades dos anos 2015 a 2017, nos termos dos artigos 384 142,156,V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. 385 Aprovado por unanimidade. Item 38. Processo Administrativo nº. 134/2023. Parecer 386 jurídico nº. 113/2023. Requerente: F. D. S. B. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para 387 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo de: 1. 388 Reconhecer o cancelamento de inscrição efetivada em 14/12/2015, com a consequente 389 exclusão da cobrança do crédito tributário referente as anuidades dos anos 2016 a 2023, 390 com fundamento no art. 36, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 5º, da lei 391 nº.12.514/11 c/c artigo 53, da lei nº.9.784/1999. Aprovado por unanimidade. Item 39. 392 Processo Administrativo nº. 096/2023. Parecer jurídico nº. 112/2023. Requerente: M. D. C. 393 C. Assunto: Extinção de crédito tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta 394 que pugna pelo o deferimento, no sentindo de: 1. A exclusão do crédito tributário alusivo a 395 anuidade do ano 2010, ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, 396 do CTN. 2. Reconhecer o cancelamento de inscrição efetivado em 01/03/2011, com a 397 consequente as anuidades dos anos 2010 a 2023, com fundamento no art. 36, da Resolução 398 Cofen nº.560/2017 c/c art. 5º, da lei nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9.784/1999. 399 Aprovado por unanimidade. Item 40. Processo Administrativo nº. 139/2023. Parecer 400 jurídico nº. 111/2023. Requerente: M. N. M.F. Assunto: suspensão de inscrição. Para

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

401 aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo de 402 deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de inscrição pelo período máximo 403 de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da 404 Resolução Cofen nº.560/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 41.** Processo 405 Administrativo nº. 053/2023. Parecer jurídico nº. 108/2023. Requerente: B. D. D. S. H. 406 Assunto: suspensão de inscrição. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna 407 pelo o indeferimento, no sentindo de deliberar pela impossibilidade de concessão da 408 suspensão a pedido de sua inscrição, em razão do não cumprimento das disposições 409 contidas no art. 32, §2º, da Resolução Cofen nº.560/2017, ou seja, pela existência de débito 410 vencido e não pago(anuidade 2020), desembocandoem situação de irregularidade 411 inscricional perante a Coren-CE. Aprovado por unanimidade. Item 42. Processo 412 Administrativo nº. 141/2023. Despacho jurídico nº. 41/2023. Profissional: A. P. F. D. S. 413 Assunto: Para aprovado do Plenário o despacho em pauta que pugna pelo o cancelamento 414 da inscrição e remissão dos débitos da profissional Sra. A. P. F. D. S, por óbito. Aprovado 415 por unanimidade. Item 43. Processo Administrativo nº. 165/2023. Parecer jurídico nº. 416 151/2023. Requerente: M. L. M. D. A. Assunto: suspensão de inscrição. Para aprovado do 417 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo de deliberar pela 418 possibilidade da concessão da suspensão de sua inscrição pelo período maxímo de 01 (um) 419 ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo 32 e ss., da Resolução Cofen 420 nº.560/2017. Aprovado por unanimidade. Item 44. Processo Administrativo nº. 160/2023. 421 Assunto: Para aprovação do plenário convenio de parceria entre e o Coren-CE e a Faculdade 422 Princesa do Oeste. Aprovado por unanimidade. Item 45. Processo Administrativo nº. 423 164/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de empresa especializada na 424 prestação dos serviços de manutenção corretiva para os elevadores. Aprovado por 425 unanimidade. Item 46. Processo Administrativo nº. 157/2023. Assunto: Para aprovação do

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

426 plenário contratação de empresa especializada na prestação de serviços automotivos para 427 veículos pertencentes a frota do Coren-CE. Aprovado por unanimidade. Item 47. Processo 428 Administrativo nº. 029/2023. Parecer Jurídico nº. 136/2023. Requerente: Secretaria 429 Municipal de Saúde de Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que 430 trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por 431 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do 432 artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. 433 **Item 48.** Processo Administrativo nº. 038/2023. Parecer Jurídico nº. 137/2023. Requerente: 434 Unidade Básica de Saúde – UBS Grande Caatinga – Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação 435 do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de 436 Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo 437 deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo 438 Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 039/2023. 439 Parecer Jurídico nº. 146/2023. Requerente: Unidade Mista de Saúde - Raimundo Paiva 440 Diógenes Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre 441 isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica, por unanimidade o 442 parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos 443 artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Item 50. Processo 444 Administrativo nº. 040/2023. Parecer Jurídico nº. 154/2023. Requerente: Posto de Saúde 445 Canindezinho – Potiretama/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata 446 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por 447 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do 448 artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. 449 Item 51. Processo Administrativo nº. 041/2023. Parecer Jurídico nº. 143/2023. Requerente: 450 Fundação Leandro Bezerra - Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

451 que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por 452 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do 453 artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. 454 Item 52. Processo Administrativo nº. 042/2023. Parecer Jurídico nº. 144/2023. Requerente: 455 Policlinica Dr. Manoel Carlos de GouvEa – Iguatu/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário 456 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade 457 Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos 458 termos do artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen 459 nº.509/2016. Item 53. Processo Administrativo nº. 043/2023. Parecer Jurídico nº. 460 145/2023. Requerente: Programa Melhor em Casa- Serviço de Atenção Domiciliar -461 Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa 462 de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica, por unanimidade o parecer em 463 pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 5º, III, 464 "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. **Item 54.** Processo 465 Administrativo nº. 044/2023. Parecer Jurídico nº. 147/2023. Requerente: Policlínica Dr. José 466 Eloy da Costa Filho – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata 467 sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por 468 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do 469 artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. 470 Item 55. Processo Administrativo nº. 045/2023. Parecer Jurídico nº. 153/2023. Requerente: 471 Centro de Atenção Psicossocial CAPS II – Mauriti/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário 472 parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade 473 Técnica, por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos 474 termos do artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen 475 nº.509/2016. Item 56. Processo Administrativo nº. 046/2023. Parecer Jurídico nº.

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



### EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

476 155/2023. Requerente: Hospital Geral de Fortaleza – Ministério da Defesa e Exército 477 Brasileiro. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de 478 expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica, por unanimidade o parecer em pauta 479 que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 5º, III, "B" e 480 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Item 57. Ofício Coren-CE 481 nº.103/2023/Gerência. Assunto: Para aprovação do plenário solicitação de alteração de 482 férias da Gerente Administrativa Sra. Fernanda Jéssica Magalhães e Silva. Aprovado por 483 unanimidade. Item58. Prestação de Contas 2022. Parecer da Controladoria nº. 001/2023. 484 Parecer Opinativo nº. 25/2023. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes, 485 COREN/CE nº. 258485-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre 486 Prestação de Contas do Coren-CE, referente ao exercício de 2022. A Presidente da sessão 487 designou a Conselheira relatora para realizar a leitura do parecer em pauta. A Dra. Kylvia 488 Régia realizou a leitura do parecer que pugna pela aprovação da Prestação de Contas 2022 489 do COREN/CE e do Parecer da Controladoria nº. 001/2023. Após analise detalhada de todas 490 as questões que envolvem a estrutura e conformidade legal da Prestação de Contas Anual, 491 o Plenário aprovou, por unanimidade, a regularidade das contas do exercício de 2022 e o 492 Parecer Opinativo nº. 025/2023 devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de 493 Enfermagem. Item59. Processo Administrativo nº. 238/2023. Assunto: Para aprovação do 494 plenário requerimento administrativo da Fiscal Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava, 495 referente ao pedido de licença sem remuneração, para tratar de assuntos pessoais. 496 Aprovado por unanimidade a licença sem remuneração para o trato de assuntos 497 particulares em favor da servidora pública efetiva do COREN-CE Sandra Valesca Vasconcelos 498 Fava, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 365.785.333-20, com registro no COREN/CE sob 499 o n.º 62437-ENF e matrícula n.º 000132, com inicio da licença em 10/04/2023 e o termo 500 final será o dia 31/12/2023. Aprovado por unanimidade. Item 60. Processo Administrativo

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

nº. 047/2023. Parecer Jurídico nº. 172/2023. Requerente: Hospital Regional do Sertão Central – Quixeramobim/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre isenção de taxa de expedição da Certidão de Responsabilidade Técnica. por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pleito, nos termos do artigo dos termos artigo 6º, e 7º, Parágrafo Único, da Resolução Cofen nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. Item 61. Ofício/D.P.E nº. 022/2023. Assunto: Homologação da ata de designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital Institutpo José Frota, localizado em Fortaleza/CE. Homologado por unanimidade. Item 62. Processo Administrativo nº. 233/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação abertura de novo processo para publicação em jormal de grande ciruclação. Aprovado por unanimidade. Item 63. Processo Administrativo nº. 137/2023. Despacho Projur nº.080/2023. Interessado: Funsaúde. Assunto: Orientação normativa. Categoria mais abrangente. Para aprovação do plenário despacho jurídico que concluir, somos do entendimento que, apesar do profissional de enfermagem possuir acad~emia superior, ou seja, mais exigente e, desta forma, poder realizar atividades de enfermagem na formação acad~emica menos exigente, não poderá, esse, ocupar o cargo de uma categoria inferiro, quantdo não detentor do diploma ou certificado para tal, bem como a ausência do registro no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, descumprindo as previsões legais insculpidas na Lei do exercício profissional de enfermagem nº.7.498 de 1986 e decreto nº.94.406 de 1987. Finalmente, por ter sido esta matéria motivo de reiteradas demanda na esfera do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a Câmara Técnica de Legislação e Normas - CTLN sugere, ao Egrégio Plenário do Cofen, com fulcro do art. 70, II e §§ 2º do Regimento Interno do Cofen (Res. 421/2012) a deliberação pela elaboração de um parecer normativo o que indubitalvemente, extinguiria novas arguições a essa corte. Aprovado por unanimidade.

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

Item 64. Processo Administrativo nº. 177/2023. Assunto: Para aprovação do plenário

- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

526 contratação de empresa para realizar desmontagem, montagem e transporte dos móveis 527 da subseção Noroeste para a Sede do Coren-CE. Aprovado por unanimidade. Item 65. 528 Processo Administrativo nº. 184/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de 529 empresa especializada na prestação de serviços de manutenção ao sistema de alarme de 530 incêndio para a Sede do Coren/CE. Aprovado por unanimidade. Item 66. Processo 531 Administrativo nº. 176/2023. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de serviço 532 de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos do Coren/CE. Aprovado 533 por unanimidade. Item 67. Processo Administrativo nº. 183/2023. Assunto: Para aprovação 534 do plenário contratação de empresa, por meio da ata de registro de preço para 535 fornecimento de matérias para a sede e subseções do Coren-CE. 536 unanimidade. Item 68. Processo Administrativo nº. 182/2023. Assunto: Para aprovação do 537 plenário aquisição de televisão para o setor de atendimento da sede do Coren-CE. 538 Aprovado por unanimidade. Item 69. Processo Administrativo nº. 180/2023. Assunto: Para 539 aprovação do plenário locação de imóvel para sediar a subseção Noroente. Aprovado por 540 unanimidade. Item 70. Processo Administrativo nº. 181/2023. Assunto: Para aprovação do 541 plenário contratação do serviço de manutenção predial para o edifício sede do Coren-CE, 542 devendo a Controladoria realizar adotação orcamentária para verificar a possível 543 contratação. Aprovado por unanimidade. Item 71. Processo Administrativo nº. 178/2023. 544 Assunto: Para aprovação do plenário aquisição de tela de proteção para a sede do Coren-545 CE, devendo a Controladoria realizar adotação orcamentária para verificar a possível 546 aquisição. Aprovado por unanimidade. Item 72. Processo Administrativo nº. 179/2023. 547 Assunto: Para aprovação do plenário instalação de sensores de presença para a sede do 548 Coren-CE, devendo a Controladoria realizar adotação orcamentária para verificar a possível 549 aquisição. Aprovado por unanimidade. Item 73. Processo Administrativo nº. 185/2023. 550 Assunto: Para aprovação do plenário proposta de parceria entre o Coren-CE e a Empresa

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

551 Hialuderm Instituto de Estética LTDA. Aprovado por unanimidade. Item 74. Processo 552 Administrativo nº. 120/2023.. Assunto: Para aprovação do plenário Decisão Coren-CE 553 nº.052/2023 que institui e regulamenta o funcionamento das Câmaras de Ética no âmbito 554 do Coren/CE, em consonância com a Resolução Cofen nº.706/2022 e dá outras 555 Aprovado por unanimidade. **Item 75.** Ofício Interno Coren-CE Defis 556 nº.170/2023. Assunto: Para aprovação do plenário quantitativos de RE e CRT emitidas no 557 período de 20 de fevereiro a 20 de março do corrente ano. Aprovado por unanimidade. 558 Item 76. Para aprovação do plenário solicitação de alteração do período de férias do 559 Técnico Administrativo Sr. Alfredo Junior Barbosa Ribeiro. Aprovado por unanimidade. Item 560 77. Ofício Interno Coren-CE nº.0160/2023/Coord.Atend. Assunto: Para aprovação do 561 plenário relação de inscrições dos profissionais no período de 24 de fevereiro à 24 de março 562 2023. Aprovado por unanimidade. Item 78. Ofício Interno Coren-CE 563 nº.017/2023/Coord.Atend. Assunto: Para aprovação do plenário relação de inscrições canceladas no período de fevereiro de 2023. Aprovado por unanimidade. Item 79. 564 565 Processo Administrativo nº. 104/2023. Parecer jurídico nº. 120/2023. Requerente: 566 Francisca G. R. D. S. D. C. Assunto: Restituição integral de anuidade 2023. Para aprovado do 567 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, no sentindo de restituir 568 integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de formação, ante a 569 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação no decorrer do ano em 570 exercício, em data anterior a 31 de março, cujo o valor a ser restituido soma a monta de R\$ 571 227,74 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos). Aprovado por 572 unanimidade. Item 80. Processo Administrativo nº. 152/2023. Parecer jurídico nº. 573 157/2023. Requerente: M. J. F. N. Assunto: extinção de crédito tributário. Para aprovado do 574 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a prescrição do 575 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2015, nos termos dos artigos

<sup>•</sup> Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



### EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

576 142,156,V e 174, do Código Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. Item 81. 577 Processo administrativo nº.149. Parecer Jurídioc nº.156/2023. Requerente: E. M. A. 578 Assunto: Remissão de anuidades pretéritas. Para aprovação do plenário o parecer em 579 pauta que pugna indeferimento da Vossa solicitação, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 580 2022, pelos seguintes motivos: a. Não houve pela requerente qualquer comprovação, por 581 meio de laudo médico pericial emitido por serviço médico ofícial de União, dos Estados, do 582 DF e dos Municípios, da existência de doença grave que enseje a remissão ou mesmo a 583 isenção de credito tributário, ou seja inexistiu comprovação de doença inserida no rol 584 taxativo do artigo 6º,, XIV, da Lei nº.7.713/1988, com redação dada pela Lei nº.11.052, de 585 2004. b. A dois, em razão de que há ausência de tipificação normativa que enseje a 586 isenção/remissão de crédito tributáriopelo simples fato de não ter exercido a profissão. Ou 587 seja, o argumento trazido pelo profissional de afastamento das atividades laborais não se 588 encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que a cobrança de 589 anuidades, com o advento da Lei nº.12.514/2011, independe do exercício profissional, 590 bastando mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança. c. A três 591 consigne-se que tão somente a aposentadoria por invalidez constituiria, em tese, justo 592 motivo para análise de isenção/remissão de anuidades. Não tendo sido comprovado 593 documentalmente qual a espécie do benefício obtido, resta juridicamente impossível a 594 apreciação do pleito trazido pela profissional. Aprovado por unanimidade. Item 82. 595 Relatorio de Gestão 2022. A Presidente da sessão realizou a leitura do relatório em pauta, 596 destacando as ações realizadas em prol da valorizaão da profissão. Aprovado por 597 unanimidade, devendo ser encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem. Item 83. 598 Processo Administrativo nº. 153/2023. Parecer jurídico nº. 161/2023. Requerente: R. A. D. 599 Assunto: Isenção de anuidade do ano vigente por motivo de doença. Para aprovado do 600 Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, da seguinte forma: a. Deferir a

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

isenção da anuidade 2023, considerando a comprovação da doença mediante laudo médico pericial, estando a enfermidade inserida nos termos da Lei nº.7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº. 11.052/2004, o que o faz esta Procuradoria com fundamento na jurisprud~encia destacada, bem como supedaneada no art. 6º, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 1º, da Resolução Cofen nº.434/2012 (alterada pela Resolução nº.492/2015) c/c art. 4º, da Decisão Coren/CE nº.114/2022 (homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen nº.0198/2022). Aprovado por unanimidade. Item 84. Processo Administrativo nº. 147/2023. Parecer jurídico nº. 162/2023. Requerente: I. S. D. N. B. Assunto: Restituição integral de anuidade pretérita. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o indeferimento, no sentido de não conceder a isenção e a restituição da anuidade 2021 da categoria de menor nível de formação pelos seguintes motivos: a. Liminarmente, por descumprimento dos termos constantes nos arts. 2º e 3º da Resolução Cofen nº.586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 373, do CPC c/c art 6º, Decisão Coren/CE n].114/2022, homologada pelo Cofen através da Decisão Cofen nº.0198/2022, ante a ausência de juntada da seguinte documentação: i. Comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade 2021) referente a categoria de maior nível de formação. Ii. Cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de pagamento da anuidade 2021 ou termo de negociação) da categoria de maior nível de formação. B. No mérito, opina-se pelo o indeferimento em razão do seguinte motivo: i. Considerando que o art, 3º, §1, da Resolução Cofen nº.711/2022 c/c art. 6º, §1, da Decisão Coren-CE nº.114/2022, trazem de modo cristalino que a isenção não se estende as anuidades de exercício anteriores já pagas ou em débito, no presente caso não há de se falar em isenção ou mesmo restituição de anos anteriores ao exercício vigente, de modo que esta juridicamente inalcançalvel que um requerimento apresentado no ano 2023 busque a restituição do ano 2021 em categoria de

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

<sup>•</sup> Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

626 menor nível de formação. Aprovado por unanimidade. Item 85. Processo Administrativo nº. 627 156/2023. Parecer jurídico nº. 138/2023. Requerente: E. D. O. B. Assunto: Extinção de 628 crédito tributário referente as anuidades dos anos 2010 a 2012. Para aprovado do Plenário 629 o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, referente a extinção do crédito 630 tributário por decad~encia no tocante as anuidades dos anos 2010 a 2012 nos termos dos 631 artigos 142,156, V e 173, I do Código Tributário nacional e demais dispositivos legais 632 aplicáveis. Aprovado por unanimidade. Item 86. Processo Administrativo nº. 154/2023. 633 Parecer jurídico nº. 158/2023. Requerente: M. A. S. B. Assunto: Extinção de crédito 634 tributário. Para aprovado do Plenário o parecer em pauta que pugna pelo o deferimento, 635 reconhecer o cancelamento de inscrição efetivado no ano 2013, com a consequente 636 exclusão da cobrança do crédito tributário referente as anuidade3s dos anos 2014 a 2023, 637 com fundamento no art. 36, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 5º, da Lei 638 nº.12.514/11 c/c artigo 53, da Lei nº.9.784/1999. Aprovado por unanimidade. Item 87. 639 Processo Administativo nº.273/2023. Assunto: Para aprovação do plenário aditivo ao 640 contrato nº.31/2019 firmando entre Coren-CE e a Empresa Novetti Locação e Serviços para 641 Escritório LTDA.. Aprovado por unanimidade. Item 88. Processo Administativo 642 nº.275/2023. Assunto: Para aprovação do plenário parecer fiscal sobre a classificação de 643 risco nas unidades de saúde. Aprovado por unanimidade. Item 89. Processo Administativo 644 nº.230/2023. Assunto: Para aprovação do plenário alteração do plano de cargos, carreiras e 645 salário do Coren/CE, mudança na nomeclatura do cargo em comissão de Assessor de 646 Comunicação. Item 90. Processo Administativo nº.293/2023. Assunto: Para aprovação do 647 plenário abertura de processo para contratação de empresa de serviços graficos para 648 confecção de convites a ser utilizado na semana de enfermagem de 2023. Aprovado por 649 unanimidade. Finalizado os assuntos em pauta, a Presidente da sessão agradeceu a 650 presença de todos e encerrou a sessão às treze horas e trinta e cinco minutos. Nada mais

Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 - e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.

Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.

<sup>•</sup> Subseção Noroeste - Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 - Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



# EXTRATO DA ATA DA 579ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023.

651	havendo a relatar, eu, Alexsandro Batista de Alencar, Conselheiro Secretário Ad Hoc, lavro o		
652	presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.		
653 654 655	2023.	Fortal	leza, 27 de março de
656 657 658 659 660		Natana Cristina Pacheco Sousa Presidente <i>Ad Hoc</i>	
		Alexsandro Batista de Alencar Secretário <i>Ad Hoc</i>	
		Dra. Rubenia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos Conselheira Tesoureira	-
		Dr. Antonio da Cruz mendonça Conselheiro Efetivo	_
		Natalia Régia Farias da Silva Conselheira Efetiva	
		Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim Conselheira Efetiva	
		Sr. Valderi Pereira Tavares Neto Conselheiro Efetivo	
		Dr. Francisco Thiago dos Santos Salmito Conselheiro Efetivado	
		Sr. Jailton Luiz Pereira do Nascimento Conselheiro Efetivado	

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará CEP 60170-320 e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.